

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1005729-14.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Elani de Fatima Lemos Adao

Requerido: **NELSON DE SOUZA ADÃO**, RG 6.420.514-9 SSP/SP, CPF 903.323.778-49

(falecido em 05/10/2014)

Herdeira: Jaqueline de fátima lemos Adão

Qualificação da **ELANI DE FATIMA LEMOS ADAO,** RG 10.817.490-6, CPF requerente que figurará 282.209.548-50, com endereço à Rua Paraguai, 733, Vila Brasilia, CEP

no alvará: 13566-650, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente informa que seu marido Nelson de Souza Adão faleceu em 05.10.2014. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta na CEF, em nome do falecido. Mandato a fl. 4. Documentos diversos às fls. 04/87.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 1/3 revelam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta bancária especificada a fl. 13, porquanto é viúva do falecido, e, consequentemente, meeira.

O casal teve duas filhas, uma delas faleceu antes do passamento do autor da pequena herança. O acervo hereditário fora partilhado em outro procedimento de arrolamento, já concluído, remanescendo tão só os ativos da conta bancária anunciada na inicial. A herdeira única emitiu declaração a fl. 12 concordando com o pedido inicial.

Com fundamento no art. 267 do CC, qualquer das credoras poderia ter formulado o pedido de levantamento dos ativos, sem prejuízo de repassar à outra o numerário correspondente ao seu crédito na herança, consoante o art. 272 do CC. Na espécie, a viúva-meeira está sendo autorizada ao saque dos ativos e por isso terá a obrigação legal de repassar à herdeira-filha o valor cabente a esta.

DEFIRO o pedido inicial: concedo **ALVARÁ** para que o Espólio

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

de Nelson de Souza Adão, a ser representado pela sua viúva-meeira Elani de Fatima Lemos Adao (qualificação indicados no cabeçalho), possa sacar os ativos existentes na conta bancária na CEF, em nome do falecido, supraqualificado, compreendendo esta autorização poderes para assinar papéis e documentos, receber e dar quitação e encerrar mencionada conta. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 45 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 19 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA